

"HUMOR E RESPONSABILIDADE CIVIL NA PÓS-MODERNIDADE", DE ADRIEL SIMONI

"HUMOR E RESPONSABILIDADE CIVIL NA PÓS-MODERNIDADE", BY ADRIEL SIMONI

JOÃO PAULO CAPELOTTI

Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais pela UFPR.
Membro da International Society for Humor Studies. Advogado.
joao.capelotti@gmail.com

DADOS BIBLIOGRÁFICOS: SIMONI, Adriel. *Humor e responsabilidade civil na pós-modernidade*. São Paulo: Dialética, 2022.

Muito mais do que por qualquer prêmio que tenha sido concedido naquela noite, a cerimônia de entrega do Oscar de 2022 ficou marcada por um evento inusitado e chocante: o tapa que o comediante Chris Rock levou de seu colega Will Smith logo depois da piada a respeito da falta de cabelo da esposa deste. Passada a estupefação inicial, que afetou não só os presentes como todos os telespectadores do *show*, a discussão que se instaurou nos tribunais da internet foi se Chris Rock havia ultrapassado limites ao zombar de uma condição de saúde (a alopecia) e se, ainda assim, Will Smith havia se excedido ao agredir fisicamente o humorista.

O episódio, que já tem seu lugar na história (e que tanta controvérsia despertou), ocupa as primeiras linhas do livro de Adriel Simoni sobre os conflitos entre liberdade de expressão humorística e os direitos da personalidade, e lhe serve de pontapé inicial. A obra, que se insere numa leva de estudos mais ou menos recentes sobre o tema, dentro¹ e fora²

-
1. Citem-se, a propósito: ANJOS, Marco Antonio dos. *O humor: estudo à luz do direito de autor e da personalidade*. 128 f. 2009. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009; BRANDÃO, Tom Alexandre. *Rir e fazer rir – Uma abordagem jurídica dos limites do humor*. Indaiatuba: Foco, 2018; CAPELOTTI, João Paulo. *O humor e os limites da liberdade de expressão – Teoria e jurisprudência*. São Paulo: Dialética, 2022.
 2. Pensa-se, por exemplo, em: DAVIS, Jessica Milner; ANLEU, Sharyn Roach (Orgs.). *Judges, judging and humour*. London: Palgrave Macmillan, 2018; LITTLE, Laura. *Guilty pleasures – COMEDY and law in America*. New York: Oxford University Press, 2019; ADRIAENSEN, Brigitte;

do Brasil, busca verticalizar discussões que, embora já presentes na doutrina³, não recebiam a atenção minuciosa que é dispensada no livro resenhado.

Fruto da dissertação de mestrado apresentada pelo autor perante a Universidade Estadual de Londrina (UEL), no Paraná, a obra não desvia da clássica abordagem que contrapõe direitos de personalidade à liberdade de expressão, mas a apresenta de modo mais aprofundado do que estamos acostumados a acompanhar em textos doutrinários e jurisprudenciais sobre o tema. Para além de não conter saltos dogmáticos, detendo-se em cada uma das categorias jurídicas implicadas na análise do conflito, o livro apresenta adições importantes ao debate, entre as quais se destaca a demarcação do tempo em que a obra está inserida, a chamada pós-modernidade.

Simoni detém-se não apenas na extensão teórica do conceito, mas também em suas correlações com o objeto de estudo, valendo-se de Zygmunt Bauman e sua modernidade líquida a Gilles Lipovetsky, que em *A era do vazio* se indaga se não vivemos no que chama de “a sociedade humorística”. Enfrenta questões espinhosas, como o papel dos estereótipos no humor e os holofotes colocados sobre o politicamente correto, o que, para ele, surge como reflexo imediato de vivermos hoje uma sociedade sem nortes morais claros, o que abre margem tanto a contestações enfiadas como a defesas igualmente exacerbadas de seus limites.

Esse caldo cultural, por sua vez, encontra-se diretamente ligado a um dos aspectos centrais do livro, que é a correlação feita pelo autor entre a pós-modernidade e o lugar de destaque ocupado pelas vítimas, o que, em sua visão, tem sido exacerbado e gerado oportunismo e hipersensibilização. Afirma ele que:

“Trata-se de um dilema contemporâneo, portanto, saber diferenciar as verdadeiras vítimas daquelas que apenas almejam esta condição para fruir dos benefícios que dela advém, sobretudo para o âmbito da responsabilidade civil.” (p. 146)

A contribuição maior que a obra pretende dar à dogmática jurídica brasileira, todavia, é a criação de *standards*, de padrões de conduta que auxiliem o Poder Judiciário

BRICKER, Andrew; GODIOLI, Alberto; LAROS, Ted (Eds.). Humor. *International Journal of Humor Research*, v. 35, n. 3, jul. 2022.

3. Cf., entre outros: MIRANDA, Darcy de Arruda. *Dos abusos da liberdade de imprensa*. São Paulo: Ed. RT, 1959. p. 391; PSARO, Marcello. *La diffamazione a mezzo stampa*. Profili di risarcimento del danno. Milano: Giuffrè, 1998. p. 103-104; MACHADO, Jônatas. *Liberdade de expressão*. Dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social. Coimbra: Coimbra Editora, 2002. p. 822-829; EPPS, Garrett. *Freedom of the press*. Its constitutional history and the contemporary debate. New York: Prometheus Books, 2008. p. 210-215; RODRIGUES JUNIOR, Álvaro. *Liberdade de expressão e liberdade de informação*. Limites e formas de controle. Curitiba: Juruá, 2009. p. 124.

na, por vezes, difícil missão de traçar a fronteira entre o que configura exercício regular de direito e o que se qualifica como ato ilícito, em termos de liberdade de expressão do pensamento.

Para tanto, o autor frisa a necessidade de se diferenciar a responsabilidade jurídica da responsabilidade moral, como primeiro critério para dissipar as brumas que tornam por vezes tão difícil a distinção entre o *animus jocandi* (intenção de brincar) e o *animus injuriandi* (intenção de ofender). Os exemplos trazidos por Simoni são tributários de sua visão de que o consentimento externado por indivíduos com relação a certas brincadeiras, de trotes universitários a pegadinhas, não poderiam ser eclipsados por pretensões de tutela exercidas por atores externos a esse contexto, por mais altruístas que sejam (o que traz à lembrança o famoso caso do arremesso de uma pessoa portadora de nanismo, julgado pelo Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas⁴).

Mais adiante, refutam-se ideais de conduta abstratos (do *bonus pater familias* ao *reasonable man*) para aferição da culpa do humorista, privilegiando-se a necessidade de consideração das especificidades de sua atividade artística (parcial e cortante, ao contrário do que se espera, por exemplo, do jornalismo factual), e, ainda, de quem é o alvo da manifestação humorística e do contexto em que ela é proferida.

O livro se encerra com a discussão pormenorizada de três casos concretos de repercussão, nos quais as decisões judiciais servem de ponto de partida para a aplicação dos conceitos apresentados desde as primeiras páginas da obra. Trata-se: (i) da contenda entre a cantora Wanessa Camargo e o ex-CQC Rafinha Bastos; (ii) da polêmica envolvendo uma doadora de leite materno e o apresentador Danilo Gentili; e (iii) de candidata a vereadora mencionada em coluna do humorista José Simão na *Folha de S. Paulo*. Em todos eles, o autor não se furta de tomar posições, por vezes, contraintuitivas, mas sempre fundamentadas.

O recorte imposto por Simoni à sua obra, situando as disputas em torno do discurso humorístico na pós-modernidade, torna pertinente a recordação do alerta feito por Elias Thomé Saliba de que “toda produção humorística, assim como as atitudes em relação ao cômico, a maneira como é praticado, seus alvos e suas formas não são constantes, mas mutáveis, historicamente nômades e culturalmente inventadas”⁵. Bem-vindo, portanto, o livro *Humor e responsabilidade civil na pós-modernidade*, por sua contribuição a esse debate.

-
4. Manuel Wackenheim v. France, Communication 854/1999, U.N. Doc. CCPR/C/75/D/854/1999 (2002). Disponível em: [<http://hrlibrary.umn.edu/undocs/854-1999.html>].
 5. SALIBA, Elias Thomé. *Raízes do riso*. A representação humorística na história brasileira da *belle époque* aos primeiros tempos do rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 28.